



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILAR (SAD) - MELHOR EM CASA. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) / Melhor em Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 3º - Considera-se:

I - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

II - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 4º - A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e deverá ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º - A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

I - Ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - Estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

III - Ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - Estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - Adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

VI - Estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Art. 6º - Para composição e organização de um SAD em Municípios com população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, o SAD será composto por EMAD Tipo 1 e poderá, ainda, contar com EMAP; e

Art. 7º - As EMAD serão organizadas a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida, e se relacionarão com os demais serviços de saúde que compõem a rede de atenção à saúde, em especial com a atenção básica.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parágrafo único - Considera-se quantidade de usuários de referência para o funcionamento da EMAD o cuidado, concomitante, em média, de 60 (sessenta) usuários para EMAD Tipo 1 e 30 (trinta) usuários para EMAD Tipo 2.

Art. 8º - A EMAD tipo 2 terá a seguinte composição mínima:

I - profissional médico, com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;

II - profissional enfermeiro, com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;

III - 1 (um) fisioterapeuta com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho ou 1 (um) assistente social com CHS de, no mínimo, 30 horas de trabalho; e

IV - auxiliares/técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de qualquer EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 9º - A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo, cuja soma das CHS dos seus componentes acumularão, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

I - assistente social;

II - fisioterapeuta;

III - fonoaudiólogo;

IV - nutricionista;

V - odontólogo;

VI - psicólogo;

VII - farmacêutico; e

VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 10. - São criados os empregos públicos para compor o serviço de atenção domiciliar (SAD) Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com os salários, carga horária, habilitação e descrição das funções na forma do Anexo I desta Lei, sendo que os empregos ora criados serão de provimento em caráter temporário e a forma de contratação se dará conforme regulamento em legislação específica e enquanto mantido o programa pelo Governo Federal através de convênio.

Art. 11. - O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) será vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 11 de maio de 2021.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

ANEXO I

**DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS
PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA
MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO
DOMICILIAR – EMAD**

CARGO	SALÁRIO	NÍVEL	VAGAS
MÉDICO / SAD. Habilitação Profissional: Diploma de Curso superior em Medicina – Bacharelado e registro no Conselho Regional de medicina / CRM. Função: atividades ligadas ao SAD/EMAD Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais	3.379,64	AAT-5	01
ENFERMEIRO/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/ Coren Função: atividades ligadas ao serviço de atenção domiciliar e coordenação do serviço. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.000,00	AAT-4	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/SAD Habilitação Profissional: Diploma/Certificado de Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho regional de classe/ Coren Função: atividades ligadas ao SAD. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais	R\$1.000,00	AAT-2	04



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

FISIOTERAPEUTA/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Fisioterapia e registro no conselho regional de classe/ Função: atividades ligadas ao SAD. Carga Horária: 30 (vinte) horas semanais	CREFFITO R\$ 1.500,00	AAT-3	01
---	-----------------------	-------	----

ANEXO II

DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO - EMAP.

CARGO	SALÁRIO	NÍVEL	VAGAS
PSICÓLOGO/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Psicologia e registro no conselho regional de classe. Função: atividades ligadas ao SAD/ EMAP. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	R\$1.500,00	AAT-3	01
NUTRICIONISTA/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Nutrição e registro no conselho regional de classe. Função: atividades ligadas ao SAD/ EMAP. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	R\$1.500,00	AAT-3	01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

ASSITENTE SOCIAL/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Serviço Social - Bacharelado e registro no conselho regional de classe. Função: atividades ligadas ao SAD/EMAP. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.500,00	AAT-3	01
---	--------------	-------	----



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 009/2021, de nossa autoria, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILAR (SAD) - MELHOR EM CASA. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de internação hospitalar.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei,

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 11 de maio de 2021.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador